



3670934

08106.002266/2015-13

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 11/2017/Splan/CGAdm/DFNSP/SENASP****PROCESSO Nº 08106.002266/2015-13****INTERESSADO: CPL/CGLOG/SENASP****ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA E SERRA SABRE****1. RELATÓRIO:**

Esta nota técnica tem por objetivo, avaliar as propostas e documentos de comprovação de capacidade técnica, apresentadas pelas empresas SEA RIVER PRODUTOS NAÚTICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 82.322.348/0001-60 (3669269), TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.144.507/0001-68 (3669016), no processo licitatório para **Aquisição de Equipamentos de Proteção Respiratória e Serra Sabre**, em acordo com o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA ANÁLISE

Tendo em vista os documentos acostados aos autos referentes a proposta de preços e habilitação apresentados pelas empresas para instrução da licitação em trâmite no Pregão Eletrônico nº 001/2017, passamos a analisar o teor das demandas apresentadas:

2.1. Das Propostas:

2.1.1. Para o Item 1 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA a empresa **SEA RIVER PRODUTOS NAÚTICOS LTDA-EPP**, teve sua proposta verificada e constatou-se **não conformidade** com as exigências constantes no Anexo I-A do Termo de Referência do Edital em tela, quanto às especificações técnicas, a empresa apresentou objeto que diverge do solicitado, a saber:

Da proposta apresentada pela Empresa:

“Fixado ao redutor de pressão está um dispositivo de alarme e o **sistema de rosca com registro para o acoplamento com do cilindro de ar respirável confeccionado em alumínio**”...

No Anexo I-A do Termo de Referência:

i) Cilindro de Composite:

- **O sistema de acoplamento entre o cilindro e a válvula de demanda deve ser do tipo engate-rápido.**

Da proposta apresentada pela Empresa:

“O Equipamento é adotado com sistema carona, onde uma **conexão**” Y
“**acopla** em outra válvula de demanda com outra peça facial”.

No Anexo I-A do Termo de Referência:

b) Redutor de pressão com saída principal, saída adicional (CARONA) e saída para Manômetro/Alarme sonoro:

- **Do equipamento deve sair uma mangueira de média pressão** com conexão do tipo engate-rápido padrão dupla trava (compatível com os Equipamentos de Proteção Respiratória existentes nos Corpos de Bombeiros do Brasil) para a conexão com a mangueira de média pressão da válvula de demanda automática;
- **Do equipamento deve sair uma mangueira de média pressão (saída para o carona)** com conexão do tipo engate-rápido padrão dupla trava (compatível com os Equipamentos de Proteção Respiratória existentes nos Corpos de Bombeiros do Brasil), presa adequadamente ao cinto abdominal, do lado direito ou do lado esquerdo, para conexão com a mangueira de média pressão da 2ª peça facial, quando necessário;
- A saída adicional citada no item anterior, deverá funcionar alternativamente com entrada de ar para uma linha de demanda de ar mandado;

Da proposta apresentada pela Empresa:

“O Equipamento é adotado com sistema carona, onde uma conexão” Y
“acopla em outra válvula de demanda com **outra peça facial**”.

Foi enviado ficha do capuz na proposta da empresa com as características:

Capuz projetado para resgate de vítimas em acidente, devendo ser utilizado juntamente ao equipamento de respiração autônoma EPR através da saída de carona.

O capuz é confeccionado em material retardante a chama e possui fluxo constante de ar.

Seu funcionamento ocorre da seguinte maneira: o capuz deve ser colocado na cabeça da vítima, acoplamento a mangueira a saída “Y” do EPR, dessa forma ocorre à liberação do ar para a pessoa que será resgatada.

No Anexo I-A do Termo de Referência:

j) Capuz para resgate de vítimas em acidente quando utilizado junto ao equipamento autônomo, com material retardante a chama:

Possuir cordão para fechamento.

Mala para transporte e armazenamento em plástico de alta resistência, com duas travas de fechamento, revestida internamente em espuma com os moldes do equipamento.

Diante do exposto, verifica-se que a divergência entre os objetos ofertados e os objetos requeridos no certame são incompatíveis, **impossibilitando assim o aceite da referida proposta.**

2.1.2. Para o Grupo 1, Item 2 – EQUIPAMENTO DE CORTE TIPO SERRA SABRE, Item 3 – LÂMINAS DE CORTE PARA AÇO/FERRO, Item 4 - LÂMINAS DE CORTE POLICARBONATOS/VIDROS, Item – 5 LÂMINAS DE CORTES DE MADEIRA E MATERIAIS DIVERSOS E Item 6 – MALETA PARA TRANSPORTE DA SERRA SABRE a empresa **TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA**, teve sua proposta verificada e constatou-se conformidade com as exigências constantes no Anexo I-B do Termo de Referência do Edital em tela, porém a área técnica solicita que seja feita diligências para complemento de alguns pontos;

a) Solicita que seja informado o valor por extenso dos itens e o valor total da proposta, conforme subitem 8.1.3 do Termo de Referência;

b) Quanto às especificações técnicas, conforme pesquisa realizada em sites específicos a área técnica visualizou que os itens atendem ao solicitado no Anexo I do Termo de Referência, entretanto solicita que sejam encaminhadas, especificações detalhadas dos objetos ofertados, bem como folhetos, folders e catálogos, conforme subitem 8.1.2 e 8.1.2.1 do Termo de Referência para que seja acostado no processo e possam trazer uma maior clareza.

Destarte, atendidas as condições e especificações constantes no Termo de Referência, o material descrito na proposta de preços **atende** as necessidades técnicas do DFNSP.

2.2. **Da Habilitação:**

2.2.1. Em relação à habilitação técnica, constatou-se que a empresa **SEA RIVER PRODUTOS NAÚTICOS LTDA-EPP**, atendeu às exigências do Termo de Referência do Edital em tela, apresentando o atestado de capacidade técnica expedido pela Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado do Rio Grande do Sul – VOLUNTERSUL inscrita no CNPJ nº 06.125.606/0001-30 – Rio Grande do Sul-RS, pela empresa Ilha Mendes Comércio Ltda. inscrita no CNPJ nº 04.601.301/0001-21 – Rio de Janeiro-RJ, pela empresa Anamai Ind. de Equipamentos Ltda. inscrita no CNPJ nº 12.991.559/0001-00 – Colinas-RS e pela empresa AGV Comércio, e Dist. de Equip. p/ Resg. Ltda-ME inscrita no CNPJ nº 16.100.767/0001-22.

2.2.2. Em relação à habilitação técnica, constatou-se que a empresa **TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA**, atendeu às exigências do Termo de Referência do Edital em tela, apresentando o atestado de capacidade técnica expedido pela Empresa Cale Eletricidade Construção e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.493.307/0001-34 – Brasília-DF.

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concernente à documentação apresentada pelas empresas acima relacionadas, conclui-se que as propostas e documentos de habilitação técnica encontram-se em acordo com as requeridas no Edital, sendo reprovada somente a proposta da empresa **SEA RIVER**

PRODUTOS NAÚTICOS LTDA-EPP, por não atender as especificações técnicas exigidas no Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

Depois de respondidos os questionamentos contidos nos documentos citados acima, encaminhamos os autos à CPL/CGLOG/SENASP, para demais providências julgadas pertinentes.

Destarte a área técnica já trabalhava na análise da proposta da empresa **SEA RIVER PRODUTOS NAÚTICOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº 82.322.348/0001-60, quando fomos notificado via e-mail, que a empresa **Resgatécnica** Equipamentos para Resgate e Salvamento, havia enviado apontamentos referentes a empresa **SEA RIVER PRODUTOS NAÚTICOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº 82.322.348/0001-60, o que não veio a interferir no resultado desta Nota Técnica.

Respeitosamente,

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2017.

Mauricy Alves da Silva
Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **MAURICY ALVES DA SILVA, Integrante Técnico(a)**, em 25/01/2017, às 13:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3670934** e o código CRC **31491AA5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.